

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 019, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

DECRETO N.º 019, de 27 de abril de 2021.

Dispõe sobre o procedimento em caso de multa e acidente de trânsito da frota de veículos oficiais no âmbito do poder executivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 46 da Lei Orgânica Municipal 07 de novembro de 1997,

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre os procedimentos gerais em caso de multa e acidente de trânsito na frota de veículos oficiais no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º. Os condutores de veículos oficiais são pessoalmente responsáveis pelo cometimento de infrações de trânsito e pelo pagamento das respectivas multas aplicadas, sem prejuízo da responsabilização administrativa, obrigando-se a:

I - Elaborar, independentemente de recurso, relatório no dia da ocorrência, descrevendo as condições da autuação e entregá-lo ao setor responsável pela gestão dos veículos;

II - Receber do setor responsável pela utilização dos veículos a notificação da multa de trânsito, juntamente com o requerimento para recurso e o formulário de autorização para desconto em folha;

III - Assinar a notificação de infração de trânsito para transferência dos pontos relativos à penalidade para sua habilitação e anexar cópia de sua Carteira Nacional de Habilitação;

IV - Se optar pela interposição de recurso, protocolar requerimento no órgão de trânsito que autuou a infração e informar o setor responsável pela utilização dos veículos na pasta de sua lotação;

V - Se optar pelo desconto do valor da multa, formalizar a autorização e devolver ao setor responsável pela utilização dos veículos;

VI - Receber do setor responsável pela utilização dos veículos a notificação de resultado de recurso de multa;

VII - No caso de recurso deferido, assinar o formulário específico de ciência e devolver ao setor responsável pela utilização dos veículos auxiliares em até cinco dias;

VIII - No caso de recurso indeferido, se optar pelo desconto do valor da multa, formalizar a autorização e devolver ao setor responsável pela utilização dos veículos.

Parágrafo Único: Será aberto um processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar para apurar pela responsabilidade do condutor do veículo oficial, salvo os casos de condutores de ambulância que estejam fazendo o traslado de pacientes em situação de emergência e/ou urgência.

Art. 3º. Em caso de acidentes, de qualquer tipo, de veículo oficial, fica o condutor obrigado a:

I - Permanecer no local do acidente até a realização de perícia;

II - Comunicar ao seu supervisor imediato sobre a ocorrência do sinistro; e

III - Registrar a ocorrência perante a autoridade de trânsito.

§ 1º No caso de acidente que acarrete dano ao erário ou a terceiros, será instaurada sindicância ou processo administrativo disciplinar, para os fins de apuração de responsabilidade.

§ 2º Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade do condutor do

veículo oficial, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e por quaisquer prejuízos resultantes do acidente, independentemente da caracterização de culpa ou dolo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Caiçara do Norte/RN, em 27 de abril de 2021.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Edson Ramon de Freitas Tavares
Código Identificador:AF275E47

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/04/2021. Edição 2512
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>